



Ambiente e Desenvolvimento Sustentado

LINA SILVEIRA E SELMA CORDEIRO

NEPI, Universidade dos Açores

As bases jurídicas comunitárias em matéria de protecção do ambiente têm a sua origem numa Conferência dos Chefes de Estado e de Governo de Outubro de 1972, em que se tomou consciência da importância da implementação de uma política comum de ambiente. Desde então, a tónica do ambiente esteve sempre presente, como se pode verificar na alínea l), do art.º 3º do Tratado da Comunidade Europeia, que prevê “uma política no domínio do ambiente”.

Com a intenção de pôr em prática a política comum do ambiente, a União Europeia promove Planos de Acção, tendo realizado até então 5 programas. O último foi realizado em Abril de 1993, com o tema “Programa da Comunidade Europeia em matéria ambiente e medidas com vista a um desenvolvimento sustentável”. Contudo, Margot Wallstrom, na qualidade de comissária do ambiente, admitiu que ainda existe muito a fazer nesta área, aquando da apresentação das propostas da Comissão no decorrer do 5º Plano de Acção.

No seguimento de uma postura cada vez mais rigorosa em relação ao ambiente, nasce o 6º Programa de Acção, a realizar-se em 2010, intitulado “Ambiente 2010: o futuro, a nossa escolha”, que compreende o período de 2001 a 2010. As prioridades deste plano focam a problemática das alterações climáticas e o aquecimento do planeta, a protecção dos *habitats* naturais e da vida selvagens, a preservação dos recursos naturais assim como a gestão de resíduos e incide ainda nas questões de ambiente e saúde. Pretende-se ainda reforçar as políticas de ambiente no que respeita a alternativas mais seguras para o destino dos produtos cujo ciclo de vida útil tenha terminado.

O princípio do poluidor-pagador está na base das políticas que se pretendem criar em torno destas questões. Salvo melhor opinião, este é um dos melhores meios de dissuasão e prevenção, daí que este princípio deveria ser aplicado com maior rigor e efectividade, de modo a obter melhores resultados a curto prazo, promovendo um desenvolvimento sustentável a longo prazo.

É de se notar que num campo de acção tão vasto em termos ambientais, a União Europeia deveria ter em conta especificidades ambientais que tocam a determinadas regiões e que estão ligadas a situações socio-económicas e culturais. Salientamos o caso de algumas regiões ultraperiféricas que, pelas suas características geográficas, carecem de uma atenção especial uma vez que possuem uma sensibilidade diferente em termos ambientais. Assim sendo, é necessário conceder um regime de excepção, criando legislação comunitária que vise a protecção dessas regiões. A título de exemplo e por ser uma realidade que nos é mais próxima, podemos referir o caso dos Açores e do impacte da liberalização da Zona Económica Exclusiva (ZEE) nessa Região, que terá consequências nefastas tanto a nível ambiental como a nível social e económico.

Em nosso entender, a limitação da ZEE dos Açores de 200 para 100 milhas, decidida pelo Conselho de Ministros e com a votação favorável por parte do Governo português, coloca os bancos de pesca açorianos à mercê da poderosa frota espanhola, altamente equipada e preparada para pesca de cerco e arrasto e com grande autonomia para permanecer no mar durante um longo período de tempo. Muito embora os maiores barcos de pesca se encontrem até às 100 milhas, a actividade das embarcações espanholas pode provocar um efeito de sucção, fazendo com que os recursos se desloquem, ou até mesmo se esgotem. Esta actividade pode ainda alterar o equilíbrio da fauna e da flora marítima, afectando as actividades piscatórias açorianas, uma das mais importantes actividades económicas da Região, que face ao seu carácter tradicional não tem capacidade de fazer frente à frota dos “nuestros hermanos”.

Note-se que a União Europeia apesar de, a nível internacional, estar na linha da frente em termos de produção de normas ambientais, depara-se com a dificuldade da abordagem do tema do ambiente sem haver cooperação mundial, limitando o âmbito da acção comunitária. Refira-se, como exemplo,



III Ambiente e Desenvolvimento Sustentado

o fracasso do protocolo de Quioto em que alguns países, ao não ratificarem, inviabilizaram este projecto.

Apesar de já existirem programas e convenções internacionais sobre diversos problemas que transcendem as fronteiras comunitárias, como é o caso das alterações climáticas, das chuvas ácidas e da emissão de gases de estufa, entre outros igualmente importantes, é necessário continuar a haver um esforço global no sentido de melhorar a qualidade de vida das gerações actuais e futuras, alcançando a sustentabilidade.

Podemos concluir que a tomada de consciência de que o ambiente é essencial para a promoção da qualidade de vida e protecção das gerações vindouras levou a que houvesse na União Europeia uma aplicação crescente de políticas comuns que têm em vista um padrão de ambiente elevado que, segundo crêem, estimulará a inovação e as oportunidades de investimento. A política ambiental da União Europeia tem-se traduzido na criação de diversas normas comunitárias assim como na implementação de vários Planos de Acção que assumem cada vez mais um papel importante na protecção do ambiente da Comunidade reflectindo-se de alguma forma a nível mundial. Daí que seja imprescindível que no Tratado que institui a Constituição Europeia a questão do ambiente seja salvaguardada com uma pedra basilar da acção da União.